





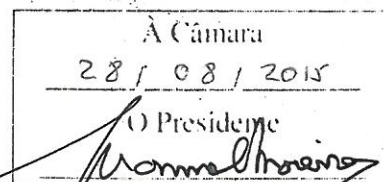
Câmara Municipal do  
Marco de Canaveses

Ponto 05

Proposta de aprovação do Lançamento de Derrama para o ano de 2016. Presente proposta do Senhor Presidente mencionada. Doc. 05 em anexo.

**Deliberado por unanimidade aprovar a proposta nos termos apresentados com Lançamento de derrama no limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2016. A submeter à Assembleia Municipal.**

O Coordenador Técnico de Administração Geral: \_\_\_\_\_



5

## MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

### PROPOSTA

#### LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2016

No âmbito do Contrato de Reequilíbrio Financeiro celebrado através do Despacho Conjunto n.º 170/2004, de 26 de março, II série do Diário da República n.º 73, com a alteração através do Despacho n.º 7397/2011, de 18 de maio, II série do Diário da República n.º 96, o Município de Marco de Canaveses comprometeu-se a efetuar o lançamento de Derrama, como uma das medidas de geração de receita de forma a contribuir para o restabelecimento de uma situação financeira equilibrada.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, a aplicação da Derrama encontra-se prevista no artigo 18.º, pelo que de acordo com o estipulado no artigo 86.º, para os contratos de reequilíbrio existentes à data de entrada em vigor da presente Lei, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

A referida Lei das Finanças Locais - Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no seu artigo 14.º prevê o lançamento de Derrama que, no caso concreto do Município do Marco de Canaveses, deverá ser no limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), e nos termos da alínea h) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março.

De forma a dar cumprimento ao imposto no referido Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, proponho o lançamento de Derrama de 1,5% sobre do lucro tributável sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2016.

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 28 de Agosto de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Manuel Moreira